



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADA – CE

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°_0002/2024

José Juarez Soares Filho -ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua José Juarez 34, Maranguape, Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.737.814/0001-20, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **José Juarez Soares Filho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 1.215.010 – SSP-CE e do CPF sob o nº 168.346.583-00, do Processo Licitatório realizado através do Pregão Eletrônico N°_002/2024, cujo o objeto foi a Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para limpeza, higiene e outros materiais para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Quixadá-CE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus, vem, respeitosamente, por meio deste, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO POR HABILITAÇÃO DA EMPRESA ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA CNPJ nº 19.005.204/0001.



Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, no qual , declarou a empresa ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 19.005.204/0001-43 vencedora do(s) lote 7 - LOTE 07 DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO, lote 5 - LOTE 05 DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO, lote 2 - LOTE 02 RESEVADO EXCLUSIVAMENTE PARA ME/EPP, lote 1 - LOTE 01 DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO.

DOS FATOS INICIAIS:

José Juarez Soares Filho -ME, já qualificada, empresa estável e com anos de experiência no mercado, sempre participou dos procedimentos licitatórios com a mais estrita observância das exigências legais e editalícias. No que tange ao Pregão Eletrônico, objeto desse recurso, não poderia agir de forma diversa.

Ocorre que, após a fase de lances, ao analisar a habilitação dos concorrentes, foi detectada que a participante supracitada anexou sua falência, fora da validade, não cumprindo com o exigido no item 8.23 (Qualificação Econômico-Financeira) :

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);



PRODUTOS DE LIMPEZA



Conforme documento de fal ncia (anexado ao final e tamb m dispon vel na plataforma), este foi emitido em 15 de julho de 2024, as 12:32.

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Servi o de Distribui o desta Comarca, em rela o ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza C vel, EM TR MITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA - ME, CNPJ n  19.005.204/0001-43.

CERTIFICA que, esta certid o s  **  v lida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emiss o**

O referido   verdade e dou f .

FORTALEZA

Segunda-feira, 15 de Julho de 2024  s 12:32:24

O pr prio documento estipula sua validade, 30 dias, e tamb m define que conta da **data de sua emiss o**.

O documento ent o s  estava v lido at  o dia **13/08/2024**.

Portanto na data do certame, 14/08/2024, o mesmo n o possu a validade, n o podendo ser considerado para habilita o da concorrente.

A inabilita o da participante tamb m n o ir  gerar preju zo relevante na contrata o, visto que quando comparado com nossa empresa temos a diferen a de:

Lote 1: R mulo: R\$ 2.352.995,00 Jos  Juarez: R\$ 2.353.000,00 **Diferen a de R\$ 5,00**

Lote 5: R mulo: R\$ 435.695,00 Jos  Juarez: R\$ 435.700,00 **Diferen a de R\$ 5,00**



DOS PEDIDOS

Diante do exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar o ônus de eventual demanda judicial, **José Juarez Soares Filho -ME** requer:

- a) Inabilitação da participante ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 19.005.204/0001-43, por não apresentar certidão de falência válida, contrariando o item 8.23.
- b) Para melhor esclarecimentos, a solicitação de amostras ou diligências, para corroborar com a inexistências dos itens supracitados e outros mais.
- c) O encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão.

Nestes termos,

Pede e esperada deferimento.



JOSÉ JUÁREZ SOARES FILHO
SÓCIO ADMINISTRADOR

Maranguape-Ce, 03 de Setembro de 2024.



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE
Pregão Eletrônico N° 002/2024-PERP

Objeto: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para limpeza, higiene e outros materiais para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Quixadá-CE*

A empresa **FWFS COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita CNPJ n.º 27.141.930/0001-11, Situada na Francisco Alves, 672, Alto São Francisco, Quixadá-Ceará, , neste ato representado por seu sócio Administrador, o SR. FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA SILVA Portador do RGº 200300501586-9 e CPF: 965.467.353-34, DECLARA que: , empresa licitante qualificada no processo relativo ao **Pregão Eletrônico N° 002/2024-PERP**, promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá/Ce, Estado do Ceará, com o objeto: *Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para limpeza, higiene e outros materiais para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Quixadá-CE.*”, vem respeitosamente a Vossa Excelência Registrar Recurso, contra decisão do Ilustre pregoeiro(a) em declarar nossa inabilitação de acordo com as especificações constantes no EDITAL do pregão em referência, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO POR HABILITAÇÃO DA EMPRESA ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA CNPJ n° 19.005.204/0001-43

DO DIREITO AO RECURSO

Recurso da decisão dessa Comissão de Licitação, no qual , declarou a empresa ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA, CNPJ/MF N° 19.005.204/0001-43 vencedora do(s) LOTE 07, LOTE 05, LOTE 02, LOTE 01.

DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n 14.133, de 2021. 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n 14.133, de 2021. 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

RAZÕES DO RECURSO



A empresa **FWFS COMERCIO E SERVIÇOS**, inscrita CNPJ n.º 27.141.930/0001-11, , vêm na qualidade de licitante requerer que o pregoeiro reveja sua ação de habilitar a empresa **ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA CNPJ n° 19.005.204/0001-43**, sendo estes partes integrantes e indissolúveis e aos quais o organismo solicitante está obrigado a seguir sob pena de desrespeitos aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, prejudicando assim aos licitantes que tiveram o zelo de se prender ao que fora solicitado.

RAZÕES DO RECURSO - FATOS:

DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

ITEM DO EDITAL: Qualificação Econômico-Financeira

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente a habilitação da empresa **ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA CNPJ n° 19.005.204/0001-43**, sendo que a mesma não apresentou o item **8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);** , como também o item **8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.**

ITEM 8.23 – CERTIDÃO DE FALENCIA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA - ME, CNPJ n° 19.005.204/0001-43.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA



Segunda-feira, 15 de Julho de 2024 às 12:32:24

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

Ocorre que, a referida certidão esta vencida, pois o certame foi iniciante dia 14/08/2024, e a certidão da empresa foi emitida no dia 14/07/2024, ou seja 32 dia.

**ITEM 8.28 – DECLARAÇÃO POR PROFISSIONAL HABILITADO DA AREA CONTABIL**

dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome de

Sendo assim senhores a empresa **ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA CNPJ n° 19.005.204/0001-43**, não atender as normas do edital e devem ser desclassificada conforme do edital:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

Cumprе salientar que o edital é soberano, conforme consta no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. "

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos.

Ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados.

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.



DO PEDIDO:

Em suma, há razões e argumentos sólidos suficientes que comprovam o desatendimento as exigências do edital pelo Licitante **ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA CNPJ n° 19.005.204/0001-43**, conforme argumentos acima mencionados, razão pela qual requer a V.Sa.:

1. provimento ao recurso administrativo em sua íntegra ora interposto, com a consequentemente revisão da decisão dessa respeitosa comissão, **DECLASSIFICANDO** a empresa **ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA CNPJ n° 19.005.204/0001-43**, permitindo assim uma disputa justa aos demais participantes da licitação.

2. Que o processo retome a sua fase de aceitação e para a análise dos outros participantes.

Caso V. Sa. não acate o presente solicitamos o encaminhamento deste Recurso à autoridade superior, como **HIERÁRQUICO** para análise e julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Quixadá-Ce, 04 de agosto de 2024

**FRANCISCO
WAGNER
FERREIRA DA
SILVA:96546735334**

FRANCISCO WAGNER FERREIRA DA
SILVA:96546735334
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=FRANCISCO
WAGNER FERREIRA DA SILVA:96546735334
Eu sou o autor deste documento
2024.09.04 16:21:45-03'00'

FWFS COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ: 27.141.930/0001-11
CPF: 965.467.353-34
RG: 2003005015869
PROPRIETARIO



RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA - LTDA



**ILUSTRÍSSIMO SR. FRANCISCO ARNALDO BARROS - Pregoeiro
designado junto ao Município de Quixadá**

CONTRARRAZÃO DE RECURSO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024-PERP

**RECORRENTE: FWFS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS E JOSÉ JUAREZ
SOARES FILHO - ME**

RECORRIDA: RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA.

A empresa **RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA**, CNPJ: 19.005.204/0001-43 e CGF: 06.705.787-0. Situada na Rua 08 (OITO) n° 07, Barroso, Fortaleza/CE., CEP: 60.863-135, vem, com o sempre merecido respeito, e em prazo tempestivo, a presença de V.Sa., com fundamento no **artigo n° 165, § 4° e CONSITUIÇÃO FEDERAL**, e os diversos Acórdãos, deliberados pelo **TCU**, apresentar em prazo tempestivo, às presentes **CONTRARRAZÕES, AOS RECURSOS ADMINISTRATIVO**, interpostos pelas Empresas: **FWFS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS E JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - ME**, expondo para, ao final, requerer o que segue:

1. DOS FATOS

Inconformada com a r. decisão proferida por este n. Pregoeiro, que acabou por Classificar e Declarar como vencedora a proposta de preços da Empresa Recorrida no curso do Certame Licitatório em destaque, as mesmas, apresentaram Recurso Administrativo, alegando, em suma:

Rua Oito, 7 - Barroso (Conjunto Residencial Nova Assunçã) Fortaleza-CE - CEP: 60.863-135

CNPJ: 19.005.204/0001-43 - C.G.F: 06.705.787-0

FONE (85) 9.8148-2052 - (85) 3474-4210

E-mail: admlumir@gmail.com



RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA - LTDA



1. Que não foi apresentada a CERTIDÃO DE FALÊNCIA; Reclamado pela: FWFS E JOSÉ JUAREZ
2. Não apresentou o INDICE DE LIQUIDEZ ASSINADO POR PROFISSIONAL; Reclamado pela: FWFS.

Por fim, requereu que fosse a r. decisão recorrida de pronto anulada, desclassificando a recorrida por não atender as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, em desconformidade com a nova lei de licitações.

Entretanto, as razões apresentadas pelas Recorrentes, não encontram guaridas no Ordenamento Jurídico-administrativo, não se podendo atribuir qualquer provimento ao seu pleito recursal, tal como será robustamente demonstrado.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Primeiramente, no que diz respeito a **QUALIFICAÇÕES ECONOMICO-FINANCEIRA**, o enunciado do Edital é bastante claro, in verbis:

8.23. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO LICITANTE (INCISO II, ART. 69 DA LEI 14.133/21);

8.28. O ATENDIMENTO DOS INDICES ECONOMICOS PREVISTOS NESTE ITEM, DEVERÁ SER ATESTADO MEDIANTE DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA AREA CONTABIL, APRESENTADA PELO LICITANTE;

Rua Oito, 7 - Barroso (Conjunto Residencial Nova Assunção) Fortaleza-CE - CEP: 60.863-135

CNPJ: 19.005.204/0001-43 - C.G.F: 06.705.787-0

FONE (85) 9.8148-2052 - (85) 3474-4210

E-mail: admlumir@gmail.com



RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA - LTDA



Nesse deslinde, ambas as Recorrentes, afirmaram que a CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA da empresa RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA estaria vencida.

O mais grave é que a empresa FWFS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS E JOSÉ JUAREZ, afirmou que a referida Certidão foi emitida em 14/07/2024, e que a mesma estaria com 32 dias na abertura do certame.

Como podemos ver, a Recorrente cometeu um grande erro, face que a Certidão foi emitida em **15/07/2024**, e como o mês de julho tem 31 dias, a mesma está válida em 14 de agosto do corrente ano. Inclusive, o mesmo posta a Certidão e grifa.

Situação semelhante ocorreu com a empresa JOSÉ JOAREZ, que também relutou da data da Certidão, como podemos ver, não observou a data da emissão.

No que tange, aos **INDICES DE LIQUIDEZ**, a empresa **FWFS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS**, afirma que não estaria assinada por profissional habilitado da área contábil.

Vale ressaltar que o **INDICE DE LIQUIDEZ** da empresa **ROMULO NASCIMENTO FERREIRA LTDA**, está inserido no **BALANÇO**, aprovado e registrado na **JUNTA COMERCIAL**, sob o n° **6827227** em 13/05/2024, mas, precisamente nas páginas: 03 e 04/10 e assinado eletronicamente nas paginas: 02, 08 e 09, pela presidenta da **JUNTA COMERCIAL**, Dra. **LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE**, pelo contador **FRANCISCO FERREIRA SAMPAIO JUNIOR**, CRC n° CRC/UF N° CE-018678-0 e por mim, **RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA**, titular da empresa.

Portanto, nada a reclamar da nossa DOCUMENTAÇÃO, estando tudo perfeitamente dentro da licitude, portanto, HABILITADA. Grifei.

Rua Oito, 7 - Barroso (Conjunto Residencial Nova Assunção) Fortaleza-CE - CEP: 60.863-135

CNPJ: 19.005.204/0001-43 - C.G.F: 06.705.787-0

FONE (85) 9.8148-2052 - (85) 3474-4210

E-mail: admlumir@gmail.com



RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA - LTDA



Isso se dá exatamente em respeito aos Princípios da Segurança Jurídica e da Vinculação ao Edital, mediante os quais a Administração deve explicitar claramente, no Ato Convocatório, as condições de contratação, dele não podendo se furtar.

Exatamente por essas razões, não prosperam nenhum dos argumentos tendenciosos das recorrentes, porque somente cerceiam a competição e oneram os cofres públicos, uma vez que o objeto é amplo de interessados aptos a fornecer o objeto licitados.

2.1 DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

Sabe-se ser o Edital de Convocação instrumento essencial a regular consecução do Certame, seja porque leva ao conhecimento do público a realização da Disputa, seja porque estabelece as condições de sua efetivação, vinculando a Administração às regras naquele contidas.

Dada a sua essencial importância, tornou-se a segurança jurídica um verdadeiro princípio, fazendo do Instrumento Editalício ato vinculado para a Administração e aos interessados, sendo impositivo para ambas as partes e para todos os interessados no Prélío - vide art. 5º, *caput*, da Lei das Licitações, a saber:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica**, **da razoabilidade**, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim

Rua Oito, 7 - Barroso (Conjunto Residencial Nova Assunção) Fortaleza-CE - CEP: 60.863-135

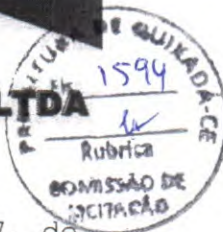
CNPJ: 19.005.204/0001-43 - C.G.F: 06.705.787-0

FONE (85) 9.8148-2052 - (85) 3474-4210

E-mail: admlumir@gmail.com



RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA - LTDA



como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A vantajosidade da contratação se traduz no fato de o licitante contratado ter apresentado oferta de menor valor, para os LOTES: 01(UM), 02(DOIS), 05(CINCO) E 07(SETE); bem como de garantir que as obrigações assumidas serão adequadamente cumpridas, bem como estar apto a ser legitimamente contratado.

Destarte, a regra editalícia é clara, e, portanto, a empresa ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA, atendeu em sua plenitude as exigências do item 8.23 e 8.28 do Certame, ou seja, CERTIDÃO DE FALÊNCIA dentro da validade e INDICE DE LIQUIDEZ assinado pelo contador.

O Princípio da Competitividade identifica-se na participação maciça do maior número de Licitantes, a fim de alargar as possibilidades da Administração em acessar uma maior quantidade de ofertas, aumentando, por conseguinte, a probabilidade de contrato mais vantajoso.

Cabe ao edital definir as regras e condições de julgamento para as comprovações necessárias e as empresas participantes devem apresentar seus documentos nos moldes exigidos, sendo suficientes para atender aos quesitos de classificação/habilitação, e nesse item, atendemos a todo pleito.

Como se vê, a Recorrente levanta argumentos para inviabilizar por completo a competição, restringindo o caráter competitivo da competição, onerando os cofres públicos com exigências para além da necessidade do poder público, e que só burocratizam a licitação e cerceiam a competitividade.

Rua Oito, 7 - Barroso (Conjunto Residencial Nova Assunção) Fortaleza-CE - CEP: 60.863-135

CNPJ: 19.005.204/0001-43 - C.G.F: 06.705.787-0

FONE (85) 9.8148-2052 - (85) 3474-4210

E-mail: admiumir@gmail.com



RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA - LTDA



A **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Portanto, todas as acusações são descabidas e completamente infundadas, e que ante o exposto, rogamos que sejam indeferidos todos os pedidos dos Recursos apresentados pelas empresas: **FWFS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS E JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - ME**, uma vez que a empresa ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA não deixou de cumprir nenhuma exigência para a fase habilitatória. Grifei.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pertinente lembrar que a Lei não permite que o Administrador Público se utilize de exigências discricionárias, que não encontram respaldo legal, nem no Edital de Licitação em confronto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Está pacificado no Tribunal de Contas da União - TCU a impossibilidade de inabilitar e desclassificar licitantes por documentação não exigida no Edital. (TCU Acórdão 1052/2012 - Plenário)

Transparece o Princípio da Vinculação ao Edital e da Segurança Jurídica como corolário do denominado Procedimento Formal, na medida em que o Órgão Licitante deve se portar da maneira previamente prescrita no Ato de Convocação, dele não podendo se furtar.

Rua Oito, 7 - Barroso (Conjunto Residencial Nova Assunção) Fortaleza-CE - CEP: 60.863-135

CNPJ: 19.005.204/0001-43 - C.G.F: 06.705.787-0

FONE (85) 9.8148-2052 - (85) 3474-4210

E-mail: admlumir@gmail.com



RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA - LTDA



É exatamente pautada nessas considerações iniciais acerca da Vinculação ao Edital, proteção a isonomia e a competitividade que a Recorrida embasa seu inconformismo, quanto aos Recursos da FWFS COMÉRCIO E SERVIÇOS E JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO. Considerando que a empresa ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA, atende em tudo, a habilitação em questão, cumprindo todas as exigências Técnicas e de habilitação do Instrumento Convocatório, não deve ser dado provimentos aos Recursos ora contestados.

Portanto a parte Recorrida deverá ser considerada **HABILITADA** no certame, dando prosseguimento ao Pregão no sentido de **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a licitação para a **ROMULO DO NASDCIMENTO FERREIRA LTDA**, por ser a legítima vencedora do certame, **PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2024-PERP**, mas precisamente nos lotes: **01,02,05 e 07**.

Vislumbra-se, sim, que a Administração Pública deve manter os critérios de habilitação e de julgamento previstos no edital nos termos em que se encontra, devendo acolher o presente recurso administrativo, sob pena de malferimento dos Princípios da Legalidade, Competitividade, Isonomia, Julgamento Objetivo, Finalidade e Eficiência que devem pautar as licitações públicas.

4. DO PEDIDO

À vista do exposto, ante aos robustos argumentos, fundamentos e provas acima asseverados, assiste razão à Recorrida, conforme lhe faculta a Lei, **REQUERER** que o douto Pregoeiro se digne de **INDEFERIR OS RECURSOS APRESENTADOS PELAS FWFS COMÉRCIO E SERVIÇOS E JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO ME, ACATANDO AS CONTRARRAZÕES**, mantendo a empresa **ROMULO DO NASCIMENTO FERREIRA LTDA, HABILITADA**, no curso do **Pregão Eletrônico n° 002/2024-PERP**, por cumprir todas as exigências do edital e seus anexos, dando prosseguimento com a concorrência, por ser medida de Direito e de Justiça.

Rua Oito, 7 - Barroso (Conjunto Residencial Nova Assunção) Fortaleza-CE - CEP: 60.863-135

CNPJ: 19.005.204/0001-43 - C.G.F: 06.705.787-0

FONE (85) 9.8148-2052 - (85) 3474-4210

E-mail: admlumir@gmail.com



RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA - LTDA



Termos em que,
Roga Deferimento.

Fortaleza, 09 de setembro de 2024.

**ROMULO
DO
NASCIME
NTO
FERREIRA
LTDA:1900
520400014**

3

Assinado digitalmente por
ROMULO DO NASCIMENTO
FERREIRA
LTDA:19005204000143
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=
CE, L=FORTALEZA, OU=
Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ A1, OU=
27382004000138, OU=
videoconferencia, CN=
ROMULO DO NASCIMENTO
FERREIRA
LTDA:19005204000143
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.09.09
07:55:33
-03'00'
Foxit PDF Reader Versão:
2024.2.3

Rua Oito, 7 - Barroso (Conjunto Residencial Nova Assunção) Fortaleza-CE - CEP: 60.863-135
CNPJ: 19.005.204/0001-43 - C.G.F: 06.705.787-0
FONE (85) 9.8148-2052 - (85) 3474-4210
E-mail: admlumir@gmail.com